



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
017/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

OBJETO
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO E PERCUSSÃO PARA A BANDA MUNICIPAL DE PLANURA/MG, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 48.088,02 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO
18/11/2025

HORÁRIO
Das 08h00min às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2025 (Processo Administrativo n.º 098/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 488 - Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 295 de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 18/11/2025, às 8:00 horas até às 14:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM.

Menor Preço: R\$ 48.088,02 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e dois centavos)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a *aquisição de Instrumentos musicais de sopro e percussão para a Banda Municipal de Planura MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

2.6. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8.5. Sociedades cooperativas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANTONIO LUIS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeira linha e alta qualidade, para atender às necessidades da Banda Municipal de Planura.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4	SAX ALTO MI BEMOL Afinação Eb (Mi bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada; • Parafusos de micro regulagem nas chaves B (Si)/ A (Lá)/ F (Fá)/ E (Mi)/ D (Ré) Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case	R\$ 2.667,55	R\$10.670,20
2	3	• SAX SOPRANO SI BEMOL - Afinação Bb (Mi bemol); • Acabamento Envelhecido, chave Fa# agudo, chave Si bemol grave articulável	R\$ 2.511,34	R\$ 7.534,02
3	3	• SAX TENOR SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada; • Parafusos de micro regulagem nas chaves B (Si)/ A (Lá)/ F (Fá)/ E (Mi)/ D (Ré) Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case	R\$ 3.664,54	R\$ 10.993,62
4	3	• TROMPETE SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada. Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case.	R\$ 1.132,69	R\$ 3.398,07
5	4	• CLARINETE SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável com anel porta-correia; • Matéria-prima ABS; • 17 chaves niqueladas; • Campana ø74mm; • Cortiça natural. Acessórios: 2 barriletes, boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, kit de limpeza e case.	R\$ 914,97	R\$ 3.659,88
6	2	• TROMBONE DE PISTO SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol) • Acabamento laqueado • Diâmetro campana ø203mm com contrapeso • Botões de digitações perolados • 3 válvulas (pistos) em aço inoxidável • 2 chaves d'água • 2 travessins no tubo de afinação suplementar • Curva da 2ª válvula próxima ao corpo • Calibre ø12,7mm com tubo da curva de afinação suplementar arqueado Acessórios: bocal, luva, flanela e case.	R\$ 3.111,22	R\$ 6.222,44
7	3	TROMPETE POCKET SI BEMOL LAQUEADO Afinação Si Bemol Acabamento laqueado Calibre 11,70mm Campana 104mm Estojo luxo Bocal prateado	R\$ 1.535,87	R\$ 4.607,61
8	2	PRATO PARA FANFARRA 14" PAR Feito em latão resistente Correia em couro suave 14" de Diâmetro	R\$ 263,76	R\$ 527,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	2	CAIXA REPIQUE GUERRA TAROL 15X14" Corpo em metal aro em metal tamanho 15 cm x 14" 5 afinações Pele de nylon Esteira externa	R\$ 237,33	R\$ 474,66
			VALOR TOTAL	R\$ 48.088,02

1.2. O Objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Instrumento de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Banda Municipal de Planura, com 21 anos de existência, desempenha um papel fundamental na promoção da cultura e cidadania, envolvendo alunos das redes de ensino e a comunidade em geral em apresentações cívicas e culturais. No entanto, o patrimônio de instrumentos musicais da banda está em estado de deterioração avançado devido ao tempo de uso, comprometendo a continuidade das atividades. Muitos instrumentos encontram-se danificados, exigindo reparos paliativos que afetam a qualidade sonora e a durabilidade. A aquisição de novos instrumentos é de extrema urgência para a manutenção do projeto, aprimoramento técnico dos músicos e o bem-estar dos integrantes.

2.2. A quantidade solicitada de cada item é baseada na necessidade de complementação da banda, conforme avaliação técnica do Regente da Banda. O valor estimado para a contratação está em conformidade com o princípio da razoabilidade e foi aferido por meio de pesquisa de preços de mercado.

2.3. Integração da educação musical e a promoção de atividades culturais, ou a vontade de proporcionar uma educação integral que inclua música e artes, visa os benefícios para a comunidade educativa e valores culturais.

2.4. Estudos têm demonstrado a importância da educação musical no desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais, podendo-se melhorar o desempenho acadêmico, aumentar a criatividade e promover um sentido de comunidade e de trabalho em equipe.

2.5. Os benefícios para a comunidade educativa incluem a oportunidade dos membros aprenderem um novo instrumento, participarem em atividades culturais e desenvolverem as suas competências artísticas.

2.6. A música é uma parte essencial de muitas culturas e, ao oferecer educação musical, a escola pode contribuir para a preservação e divulgação do patrimônio cultural. A escola também pode promover os valores da criatividade, disciplina e perseverança, essenciais para o sucesso pessoal e profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Ao adquirir instrumentos musicais, a solução como um todo envolve considerar diversos aspectos para garantir uma compra satisfatória. É essencial começar definindo o tipo de instrumento desejado, considerando o nível de habilidade dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Em seguida, é importante pesquisar marcas e modelos confiáveis, testar o instrumento antes da compra. Além disso, verificar a reputação das empresas, as políticas de garantia e devolução, e se o instrumento vem com acessórios necessários.

3.3. Por fim, é crucial manter o instrumento adequadamente, seguindo as instruções de cuidado e realizando manutenções regulares para garantir sua durabilidade e qualidade sonora ao longo do tempo.

3.4. Portanto a aquisição de instrumentos musicais pela Secretaria de Educação Municipal de Cultura é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento local.

3.5. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, a solução escolhida e a ser adotada pelo município é a única solução existente. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.6. Portanto a aquisição dos instrumentos pela Secretaria Municipal de Cultura é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, como por exemplo: a Banda Municipal de Música, enfatizando a importância do aprendizado técnico e estético, da incorporação cultural.

3.7. O estudo tem como objetivo compreender e desenvolver atividades de formação musical de crianças e jovens que sonham em ser acordeonistas, ou que não conhecem, mas com o incentivo de encontrar um método que atenda às necessidades e os objetivos de cada aluno, que serão inspirados a esse instrumento encantador e cultural, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento local.

3.8. Definição final da solução:

Definir as necessidades: definir a quantidade de instrumentos, as especificações técnicas e as características desejadas, como o tipo de material, o tamanho, a qualidade e outros detalhes relevantes.

- Escolha de um instrumento de qualidade: É importante selecionar os instrumentos musicais de boa qualidade, preferencialmente original.
- Comprar um instrumento de uma marca confiável : É barato comprar um instrumento de uma marca conhecida e tradicional, que já existe no mercado há muitos anos, para garantir a qualidade e a durabilidade.
- Teste e inspeção do instrumento: Antes de comprar um instrumento, é importante testá-lo e inspecioná-lo cuidadosamente, verificando se todas as partes estão em bom estado de funcionamento e se os interruptores de tom estão funcionando corretamente.
- Avaliar as propostas: com base nos critérios estabelecidos no edital, como o preço, a qualidade, o prazo de entrega e outros fatores relevantes. A avaliação deve ser imparcial e transparente, garantindo igualdade de oportunidades para todos os fornecedores.
- A solução para a aquisição de instrumentos musicais pode ser aplicada através de uma combinação de diferentes etapas e considerações, incluindo a escolha de qualidade, a avaliação do nível de habilidade e preferências musicais, o teste e inspeção do instrumento, a compra de uma marca confiável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição, para que a aquisição supra as necessidades da Secretaria. Os itens foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

4.2. Os materiais deverão ser entregues conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos dos materiais a serem substituídos.

4.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria devidamente adequada para o material correspondente.

4.5. Somente serão aceitos materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob hipótese alguma, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.6. A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços/produtos realizados sejam de boa qualidade e atendam aos padrões adequados. Ao optar por materiais de primeira linha, o município busca garantir que os alunos tenham uma experiência satisfatória durante o uso dos instrumentos musicais adquiridos, promovendo a sua satisfação e bem-estar, devendo:

- Os instrumentos devem ser confortáveis de tocar e ajustáveis para diferentes tamanhos de usuários, especialmente se forem utilizados por estudantes.
- Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada.
- Os equipamentos serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.
- A manutenção adequada dos instrumentos musicais é essencial para garantir sua qualidade sonora e segurança.

Sustentabilidade:

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.▪ análise do ciclo de vida do produto (produção, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta;

4.7.2.▪ estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

4.7.3.▪ fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

4.7.4.▪ fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.8. Não haverá indicação de marcas

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.9. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.10. Não serão exigidas amostras

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcontratação

4.12. Não será admitida subcontratação

Garantia da contratação

4.13. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

5.1. Os produtos deverão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da requisição.

5.2. A entrega ocorrerá na Secretaria ou Órgão Municipal requisitante, sendo recebido por servidor designado e nomeado fiscal.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.6. De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, objetos da licitação serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

5.11. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

5.12. Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

5.13. Os produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado no termo de referência e deverá ser indicado na Autorização de Fornecimento, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas)

5.14. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos equipamentos e materiais adquiridos no almoxarifado central indicado pela Administração Municipal na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. Não será exigida garantia contratual

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. A Administração deverá consultar a regularidade fiscal da contratada para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. A situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25. Não haverá antecipações de pagamento

Cessão de crédito

8.26. Não será admitida a sessão de crédito

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na forma de **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme orientado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especificamente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas. O texto legal estabelece os critérios para que tal agrupamento de empresas possa participar dos processos licitatórios, buscando garantir a equalização das chances entre os competidores e o atendimento ao interesse público na obtenção das melhores propostas sob o aspecto técnico e financeiro.

Entretanto, a natureza da contratação para "futura e eventual aquisição de mobiliários e materiais permanentes para desenvolvimento e incentivo a educação junto à Secretaria do Município de Planura/MG" demanda a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio por razões específicas e justificáveis, conforme permitido pela legislação vigente. Os principais fatores que justificam tal vedação incluem:

- A natureza do objeto contratado, que é consideravelmente simples e não demanda a complexidade organizacional, técnica ou financeira que poderia justificar a formação de consórcios;
- A busca pela simplificação administrativa e pela celeridade no processo de aquisição de mobiliários e materiais permanentes, viabilizando uma gestão eficiente e focada nas necessidades imediatas da Secretaria;
- A promoção da ampla competição, evitando-se a concentração de mercado e garantindo a participação de um número maior de fornecedores de menor porte, o que está alinhado ao princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Os aspectos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento contratual tornam-se mais ágeis e menos complexos ao negar a participação de consórcios, mitigando riscos administrativos e jurídicos.

Em conformidade com o exposto e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da proporcionalidade, esta decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio visa assegurar a melhor execução do contrato, maximizando os seus benefícios socioculturais e econômicos para a comunidade atendida pelas Secretarias do Município de Planura/MG.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada em quantidades livres no limite do contrato.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 48.088,02 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e dois centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 496 - 02.015.13.392.0247.1099.4.4.90.52.00 / 1.500.000.0000.0000 - **Recursos não vinculados de Impostos.**

11.1. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Planura/MG, 12 de novembro de 2025

Cremilda Lopes Pereira de Souza - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCERREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para: aquisição de Instrumentos musicais de sopro e percussão para a Banda Municipal de Planura MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4	SAX ALTO MI BEMOL Afinação Eb (Mi bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada; • Parafusos de micro regulagem nas chaves B (Si)/ A (Lá)/ F (Fá)/ E (Mi)/ D (Ré) Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case		
2	3	• SAX SOPRANO SI BEMOL - Afinação Bb (Mi bemol); •Acabamento Envelhecido, chave Fa# agudo, chave Si bemol grave articulável		
3	3	• SAX TENOR SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada; • Parafusos de micro regulagem nas chaves B (Si)/ A (Lá)/ F (Fá)/ E (Mi)/ D (Ré) Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case		
4	3	• TROMPETE SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável em ABS; • Acabamento laqueado; • Campana ornamentada. Acessórios: boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, palheta, correia, tampa plástica para Tudel, Lubrificante para cortiça, espanador para limpeza interna, luva, flanela e case.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	4	• CLARINETE SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol); • Apoio de polegar regulável com anel porta-correia; • Matéria-prima ABS; • 17 chaves niqueladas; • Campana ø74mm; • Cortiça natural. Acessórios: 2 barriletes, boquilha com abraçadeira de metal, cobre boquilha, kit de limpeza e case.		
6	2	• TROMBONE DE PISTO SI BEMOL Afinação Bb (Si bemol) • Acabamento laqueado • Diâmetro campana ø203mm com contrapeso • Botões de digitações perolados • 3 válvulas (pistos) em aço inoxidável • 2 chaves d'água • 2 travessins no tubo de afinação suplementar • Curva da 2ª válvula próxima ao corpo • Calibre ø12,7mm com tubo da curva de afinação suplementar arqueado Acessórios: bocal, luva, flanela e case.		
7	3	TROMPETE POCKET SI BEMOL LAQUEADO Afinação Si Bemol Acabamento laqueado Calibre 11,70mm Campana 104mm Estojo luxo Bocal prateado		
8	2	PRATO PARA FANFARRA 14" PAR Feito em latão resistente Correia em couro suave 14" de Diâmetro		
9	2	CAIXA REPIQUE GUERRA TAROL 15X14" Corpo em metal aro em metal tamanho 15 cm x 14" 5 afinações Pele de nylon Esteira externa		
			VALOR TOTAL	

- 1) Preço Total da Proposta R_____(_____)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima (documentação e exames).
- 3) Atendimento semanal (1 vez) na unidade de Planura/MG conforme demanda .

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, decorrente de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. ____/2025**, das normas dispostas na Lei n.º 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO: Aquisição de Instrumentos musicais de sopro e percussão para a Banda Municipal de Planura MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$... (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme edital.

2.2. O valor unitário do presente instrumento é aquele constante na Autorização de Fornecimento e Proposta Comercial da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do art. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma, nomeados através de procuração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do município de Planura -MG, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do Fiscal e Gestor, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.
- 5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 5.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
- 5.8.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.
- 5.9. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com os artigos da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, nos termos do art 105 da Lei 14.133/2025.
- 7.2. Os serviços serão executados por demanda mediante emissão de requisição de exames e relação detalhada, para cada tipo de serviço a ser executado, devidamente preenchida e enviada formalmente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a conferência destas, concomitantemente, sinalizando caso haja discordância entre elas, tão logo seja constatada;
- 7.3. A requisição será emitida considerando os exames relacionados, de acordo com a tabela de exames do PCMSO;
- 7.4. O referido quadro apresenta apenas uma estimativa dos exames a serem realizados, ficando o pagamento condicionado diretamente à quantidade e tipos de exames requisitados e realizados pelos colaboradores da CONTRATANTE;
- 7.5. Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que a CONTRATADA não se obriga a contratar a quantidade máxima ou mínima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação dos serviços;
- 7.6. Deverá a CONTRATADA sinalizar à CONTRATANTE, quando, no decorrer da realização dos exames solicitados, for constatada qualquer alteração significativa no resultado dos mesmos, bem como algum fator impeditivo para sua realização, tão logo seja identificado;
- 7.7. O envio dos resultados dos exames deverá ser realizado em, no máximo 02 (dois) dias úteis, da data da realização dos mesmos. Nos casos em que houver a necessidade de reenvio ou adequação dos exames recebidos, a CONTRATANTE solicitará o reenvio ou adequação por e-mail, devendo a CONTRATADA sanar o ocorrido, atendendo ao prazo acima para reenvio do novo resultado.
- 7.8. Os serviços deverão ser entregues ou executados nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A proponente deverá prestar os serviços após a emissão da solicitação de fornecimento, devendo entregar os resultados (laudos periciais) até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da realização dos exames ou perícia;
- b) Os programas PGR e LTCAT, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato administrativo;
- c) O programa PCMSO deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato administrativo;
- d) O PPP, conforme demanda solicitado pelo setor de Recursos Humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato administrativo;
- e) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos servidores encaminhados pela Secretaria de Administração, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- f) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamentos, estadia, alimentação e transporte de profissionais, pagamento de impostos taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas, decorrentes da contratação do objeto deste processo ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Planura/MG, de de 2025

FICHA Nº:	DOTAÇÃO:
60	02.004.04.122.0021.2065.3.3.90.40.00 / 1.500.000.0000.0000

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Das responsabilidades da Contratante e da Contratada.

Das Obrigações do Contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Obrigações do Contratado

- 9.13. Executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 9.15. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 9.16. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao Município solicitação de prorrogação de prazo, a qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando à contratada o teor da decisão proferida;
- 9.17. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no tópico relativo às sanções;
- 9.18. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT n.º 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- 9.19. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;
- 9.20. Fornecer todos os materiais/equipamentos para ativação do serviço, incluindo eventuais configurações necessárias, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 9.21. Manter pessoal treinado e especializado em distância compatível ao atendimento do SLA, e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.22. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- 9.23. Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.24. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.25. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL n.º 717/2019, que Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;
- 9.26. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- 9.27. Disponibilizar, preferencialmente, plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados e emissão de protocolos. Subsidiariamente, disponibilizar número de telefone 0800 ou e-mail para abertura de chamados e emissão dos protocolos;
- 9.28. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 9.29. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços pelo Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.30. Todas as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da equipe técnica da contratada ficará a cargo da contratada.
- 9.31. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Planura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Planura.
- 9.32. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Planura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 9.33. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.34. Comunicar imediatamente ao Município de Planura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9.35. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município de Planura.
- 9.36. Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 9.37. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Planura.
- 9.38. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do presente, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Planura.
- 9.39. Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.
- 9.40. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pela equipe do Município de Planura, durante a sua execução.
- 9.41. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Planura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.42. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Planura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.43. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município de Planura;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias
- 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

10.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

b - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

d - Atraso injustificado na execução da entrega do item;

e - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

g - a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2025.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Responsável pela empresa)
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: